



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP.

Sessão de 14 de março de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.367

Recurso nº 60.724 - FINSOCIAL - Exercício de 1987

Recorrente MIFER DESPACHANTE LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES (MG).

FINSOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao FINSOCIAL calculada à alíquota de 5% sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIFER DESPACHANTE LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de março de 1991

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13631-000.087/89-81

RECURSO Nº: 60.724

ACÓRDÃO Nº: 101-81.367

RECORRENTE: MIFER DESPACHANTE LTDA.

R E L A T Ó R I O

MIFER DESPACHANTE LTDA., com sede em MANHUAÇU-MG, recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Governador Valadares (MG), através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição ao FINSOCIAL, calculada à alíquota de 5% sobre o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica do exercício de 1987, com base no art. 86 da Lei nº 7.450/85, acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nº 13631-000.085/89-56, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 04/06, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 35/36 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 39/41 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

V O T O

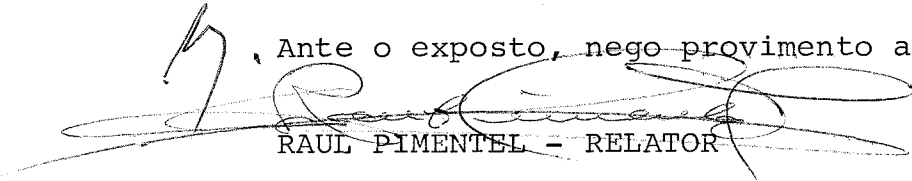
Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 97.736, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 13631-000.085/89-56, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão 101-81.176, em Sessão de 19-02-91, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento.

No caso, trata-se de Contribuição para O FINSOCIAL calculada à alíquota de 5% s/o Imposto de Renda do exercício de 1987, lançado ex officio através daquele procedimento, com base no art. 86 da Lei nº 7.450/85 c/c as disposições contidas no Decreto-lei nº 1.948/82.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.



RAUL PIMENTEL - RELATOR